

## DECRETO Nº 36.503 DE 24 DE ABRIL DE 2003

### DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA.

ART. 1º A gratificação pela participação de Sessão será PAGA por SESSÃO, a que efetivamente compareça o membro do colegiado. Admitindo-se o MÁXIMO de 04 REUNIÕES MENSAIS REMUNERADAS.

ART. 2º O valor da gratificação **relativa a cada SESSÃO** corresponderá aos participantes abaixo indicados. **CALCULADOS** sobre o piso vencimental praticado no Estado de Alagoas.:

BASE DE CALCULO		
Órgão Especial	2.0	(dois inteiros)
Órgão de 1º Grau	90%	(noventa por cento)
Órgão de 2º Grau	70%	(setenta por cento)
Órgão do 3º Grau	60%	(sessenta por cento)

ART. 3º Para efeito de percepção de Gratificação de Presença, os Órgãos de deliberação coletiva do Estado de Alagoas ficam assim classificados:

#### I Órgão Especial

- a) Conselho Tributário Estadual

#### II Órgão de 1º GRAU:

- a) Conselho Estadual de Educação
- b) Conselho Estadual de Transito
- c) Conselho de Administração das Autarquias e Fundações Pública Estaduais
- d) Conselho Estadual de Política Salarial
- e) Plenário da Junta Comercial (Criado através do Decreto nº 3.685 de 06.03.85)

#### III Órgãos de 2º GRAU

- a) Conselho Regional de Desportos
- b) Conselho Estadual de Cultura
- c) Conselho Penitenciário
- d) Comissão de Acumulação de Cargos
- e) Comissão de Inquérito Administrativo

#### IV Órgãos do 3º GRAU

- a) Os demais órgãos de deliberação coletiva estaduais, a cujos membros a lei expressamente assegura a percepção de JETON.

ART. 4º O servidor público designado para integrar órgão de deliberação coletiva **NÃO FAZ juz a percepção da Gratificação de presença, sendo a participação considerada SERVIÇO RELVANTE.**

ART. 5º Este Decreto entrará em vigor... revogadas as disposições em contrário, especialmente os DECRETOS Nºs. 35.467 e 36.133, de 05 de agosto de 1992 e 26 de abril de 1994.

### DECRETO Nº 36.857 DE 06 DE MARÇO DE 1996

ACRESCENTA ALÍNEA AO DISPOSITIVO QUE MENCIONA, DO DECRETO Nº 36.503 DE 24 DE ABRIL DE 1995

Art. 1º - O Item II do artigo 3º do Dec. 36.503/95, fica acrescido de uma alínea, a "e" com a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito de percepção de gratificação de presença os Órgãos de deliberação coletiva do Estado de Alagoas ficam assim classificados:

I – Órgão Especial

II – Órgão de 1º Grau

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e) Plenário da Junta Comercial.